



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Casa da Tia Léa		
EMENTA: Recredencia a Casa da Tia Léa, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12132634-9	PARECER Nº 1078/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Rosália de Figueiredo Sampaio, diretora da Casa da Tia Léa, sediada na Av. Washington Soares, 610, Edson Queiroz, Censo 23243520, mediante o processo nº 12132634-9, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização do funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 990//2012, da Assessora Técnica Francisca G. de Alencar, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Casa da Tia Léa, nesta capital, à autorização do funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Relator e Presidente do CEE